

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0130 ANO 02 – 27 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.522/2026

Vereador Autor: Epitacio Viturino

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, DE ARTISTAS PROCESSADOS OU CONDENADOS PELOS CRIMES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07/08/2006(LEI MARIA DA PENHA).

Art.1º - Fica vedada a contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita-PB, de artistas processados ou condenados pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006(Lei Maria da Penha);

Parágrafo único – A presente lei é extensiva as empresas privadas que promovam eventos subsidiados pelo poder executivo do município de Santa Rita-PB.

Art. 2º - O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, para a sua melhor aplicabilidade;

Art. 3º - Aplicar-se-á aos que descumprirem esta lei, as penalidades de: advertência por escrito e/ou multa de até 3.000 (três mil) UFR-PB e o dobro em caso de reincidência;

Art. 4º - Caberá ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o exercício de fiscalização do cumprimento da presente lei, aplicando as penalidades previstas quando couber;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
27 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.523/2026

Vereador Autor: Clovis Alves de Oliveira Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo orientações básicas de primeiros socorros em academias e estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas no Município de Santa Rita–PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placas

informativas contendo orientações básicas de primeiros socorros em todos os estabelecimentos públicos ou privados destinados à prática de atividades físicas, esportivas ou recreativas, localizados no Município de Santa Rita–PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos abrangidos:

- I** – Academias de musculação e ginástica;
- II** – Centros de treinamento esportivo;
- III** – Clubes esportivos;
- IV** – Estúdios de atividades físicas;
- V** – Quaisquer outros espaços destinados à prática regular de exercícios físicos.

Art. 3º As placas informativas deverão conter, no mínimo, instruções objetivas e padronizadas acerca dos seguintes procedimentos de primeiros socorros:

- I** – Atendimento inicial em casos de parada cardiorrespiratória;
- II** – Procedimentos em situações de engasgo (obstrução de vias aéreas);
- III** – Condutas imediatas em casos de desmaio;
- IV** – Cuidados preliminares em ocorrências de quedas, fraturas, luxações e entorses;
- V** – Indicação dos números telefônicos dos serviços públicos de emergência, notadamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192) e o Corpo de Bombeiros Militar (193).

Art. 4º As placas deverão observar os seguintes requisitos:

- I** – Estar afixadas em local visível e de fácil acesso ao público;
- II** – Possuir dimensões compatíveis com a leitura à distância razoável;
- III** – Ser confeccionadas em material durável e resistente;
- IV** – Utilizar linguagem clara, objetiva e, sempre que possível, recursos gráficos ilustrativos.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de vigilância sanitária e de proteção ao consumidor, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I** – Advertência;
- II** – Multa, a ser fixada em regulamento;
- III** – Suspensão temporária das atividades, em caso de reincidência reiterada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0130 ANO 02 – 27 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

I – À padronização do conteúdo técnico das placas;

II – Aos critérios de fiscalização;

III – Aos valores das penalidades aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
27 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita